

## TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de junho de 2023, às 11:00 horas, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-000. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 12, do Estatuto Social. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Arley Custódio Fonseca - Presidente; e Sra. Karine Simone Bincoletto - Secretária. **4. ORDEN DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, no contexto de uma operação de securitização, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no montante de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), a qual será lastreada nos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) a serem adquiridos da Cedente (conforme abaixo definida) por meio do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a CESP - Companhia Energética de São Paulo ("Cedente") e a Auren Energia S.A. ("Auren"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão"), para distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme vigente, ("Debêntures", "Emissão", "Operação de Securitização" e "Resolução CVM 160" respectivamente); (ii) uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negociem todos os termos e condições para formalização da Emissão, do Contrato de Cessão, da Operação de Securitização e da Oferta, bem como tome todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (a) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante ("Banco Liquidante"), o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a instituição para atuar como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (c) negociar e celebrar o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela União Federal", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Cessão, o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela União Federal", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, a Cedente e a Auren, estas últimas na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Distribuição"), incluindo eventuais aditamentos, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos e contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização; (iii) a autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso a realizarem todo os atos aplicáveis em atendimento aos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, observado o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irratável, para a constituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por sua administração, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, limitada ao valor do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e do montante necessário para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"); (e) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade"); (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures terão o prazo de vencimento previsto na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (m) **Quantidade:** Serão emitidas 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (n) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão (1) subscritas mediante a celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (2) integralizadas de vista, e em moeda corrente nacional; ambos a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, nas respectivas datas de subscrição e integralização (cada uma, uma "Data de Subscrição e Integralização"), mediante o implemento das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), pelo (i) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Subscrição e Integralização e (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Subscrição e Integralização, em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido); (o) **Local da Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Incorporação da Remuneração:** A Remuneração acumulada das Debêntures até 15 de setembro de 2023 será incorporada na referida data ao Valor Nominal Unitário das Debêntures nesta data ("Data de Incorporação da Remuneração"); (r) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 0,0000% (zero inteiros e zero centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada nos termos da Escritura de Emissão ("Remuneração"); (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga conforme datas indicadas na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento de Remuneração"); (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão ("Amortização" e "Datas de Amortização"; sendo as Datas de Pagamento de Remuneração, em conjunto com as Datas de Amortização e quaisquer outras datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando-se aos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, "Datas de Pagamento"); (u) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente

na B3; (v) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil; (w) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; calculado sobre o montante devido e não pago, sendo certo que os encargos aqui previstos serão suportados exclusivamente pelos recursos imediatamente disponíveis na Conta da Cessionária (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Encargos Moratórios"). Para fins de esclarecimento, os conceitos de Remuneração, Amortização, Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) e qualquer outro valor devido pela Companhia aos titulares das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão, deverão automaticamente ser considerados incluindo valores devidos a título de Encargos Moratórios; (x) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento; (y) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (z) **Publicidade.** Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.truesecuritizadora.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações; (aa) **Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista; (bb) **Classificação de Risco.** Não foi contratada agência de classificação de risco para a Oferta ("Agência de Classificação de Risco"). Sem prejuízo, fica desde já autorizada a contratação de uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco (i) Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (iii) Moody's América Latina Ltda., para avaliação e monitoramento de risco das Debêntures, mediante ratificação e formalização de referida contratação em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como celebração de aditamento a Escritura de Emissão para prever tal contratação; (cc) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures; (dd) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; (ee) **Formador de Mercado:** Não será contratado formador de mercado para a Emissão; (ff) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, conforme disposições do Contrato de Distribuição; (gg) **Público-Alvo da Oferta:** O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (hh) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"); (ii) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial, respectivamente"); (jj) **Resgate Antecipado Total Obrigatório:** Na ocorrência da Resolução da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), observados os procedimentos previstos no Artigo 5º do Contrato de Cessão e seguintes em decorrência de um Evento de Resolução (conforme definido no Contrato de Cessão), e caso os valores obtidos pela Companhia com a Resolução da Cessão sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório, a Companhia deverá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (kk) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Não será permitida a realização, pela Companhia, de oferta de resgate antecipado das Debêntures; (ll) **Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa:** Não será permitida a realização, pela Companhia de oferta de resgate antecipado ou de aquisição facultativa das Debêntures; (mm) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o quórum específico estabelecido na Escritura de Emissão, diante da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); (nn) **Lastro das Debêntures:** As Debêntures objeto da Emissão são lastreadas em direitos creditórios decorrentes do Termo de Acordo Judicial nº 00038/2022/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU (NUP 00410.087878/2020-71) ("Termo de Acordo"), celebrado entre a Cedente e a União Federal ("Devedor"), conforme descritos e identificados no Contrato de Cessão, cujo conteúdo será incorporado por referência na Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no artigo 22 da Lei 14.430, no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Direitos Creditórios"); (oo) **Vinculação dos Direitos Creditórios:** Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios, bem como todos os recursos depositados na Conta da Cessionária (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão) e os Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Créditos do Patrimônio Separado"), são expressamente vinculados às Debêntures por força do regime fiduciário constituído pela Companhia, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Companhia, na forma prevista na Escritura de Emissão; (pp) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures foram destinados ao pagamento do respectivo Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, sendo que o pagamento do respectivo Preço de Cessão ocorrerá apenas ocorreu após o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão; (qq) **Garantias fidejussórias, reais ou flutuantes:** Não serão constituídas garantias fidejussórias, reais ou fluante a Emissão; (rr) **Regime Fiduciário:** será instituído o Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 14.430 e da Escritura da Emissão em razão da Operação de Securitização; e (ss) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (ii) A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, para negociarem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (c) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, o Contrato de Distribuição, incluindo eventuais aditamentos, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos e contratos (inclusive aditamentos) necessários para realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização. (iii) A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso a realizarem todo os atos aplicáveis em atendimento aos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, observado o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irratável, para a constituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário"), sendo certo que custódia da Escritura de Emissão e dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Contrato de Cessão) será realizada conforme prevista na Escritura de Emissão, bem como aos atos aplicáveis para o registro da Escritura de Emissão perante, em atendimento ao previsto artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430. (iv) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de sua administração, de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento e assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. (CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO). São Paulo, 16 de junho de 2023. **PRESIDENTE: ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, SECRETÁRIO: KARINE SIMONE BINCOLETTI. CONSELHEIROS: FERNANDO CESAR BRASILEIRO, ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, MAURICIO KATSUMI FUKUDA.**

